

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a RBMS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.659.978/0001-47, sendo representante da mesma, Rodrigo Boechat Martins Serra maior, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 876.313.266-49 e da Cédula de Identidade RG nº MG 12634684, residente e domiciliado à Rua; Antônio Garavine nº162 bairro Vila Oliveira, na cidade de Ponte Nova / .MG e de outro lado como ARRENDATÁRIO Rodrigo da Silva Duarte brasileiro, portador do C.P.F nº 034.115.036-37 e da Cédula de identidade RG MG 7778962, residente e domiciliado a Rua Paraju nº 63, bairro Jardim Vitoria, na cidade Santana do Paraíso ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo SR/ SÃO PEDRO SRFB 3E ano/modelo 2022. /2022 cor preta, placa RTW0A87, chassi 9A9FB3146N9FF2612

CLÁUSULA SEGUNDA: o semi -reboque objeto do presente arrendamento, é entregue ao ARRENDATÁRIO em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 2000,00 (dois mil reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 15 de setembro de 2023, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIO as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias original teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito

Ponte Nova, 13 Setembro de 2023

RBMS TRANSPORTES LTDA

Rodrigo Boechat Martins Serra

De acordo:

Rodrigo da Silva Duarte

3º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS DE IPATINGA - MG

PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA - SERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ipatinga - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HAU31892) RODRIGO DA SILVA DUARTE

em testemunho da verdade.
Ipatinga, 13/09/2023, 10:30:45 25095
SELO DE CONSULTA: HAU31892
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0967.7317.9800.3687
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticado(s) por:
João Bernardino Carvalho Junior - Substituto
Emol: R\$7,44 - Taxa: R\$2,31 - Total: R\$9,75 - ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

TO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS DE IPATINGA - MG

ETIQUETA
ACQ452804